



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 268/2019 DE 11/04/2019

Promovente:

Ver. GILBERTO NASCIMENTO

Ementa:

AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO DOS PISOS DE PEDRA ESTILO MOSAICO PORTUGUÊS POR PISOS DE CONCRETO USINADO NAS CALÇADAS PÚBLICAS DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do proc.
nº 01-268 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R.F. 71.479

VEREADOR GILBERTO NASCIMENTO

Projeto de Lei nº

PL

268/2019

"Autoriza a substituição dos pisos de pedra estilo mosaico português por pisos de concreto usinado nas calçadas públicas da cidade de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os pisos das calçadas públicas revestidos de pedras no estilo "mosaico português" poderão ser substituídos por piso em concreto usinado, ressalvado o percentual de 30% de sua superfície que deverá ser formado por elementos permeáveis, nos termos da Lei Municipal n.º 16.402/2016, art. 38, § 3.º, inciso II.

§1º - As especificações técnicas serão definidas com base no padrão adotado nas calçadas da Avenida Paulista com "placas de concreto" em substituição ao padrão atual de pedras em "mosaico português".

§2º - A sequência de logradouros atendidos e o cronograma de obras será definido em edital licitatório, priorizando-se os locais de maior degradação das calçadas existentes, os pontos históricos e outros pontos de fluxo de turistas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

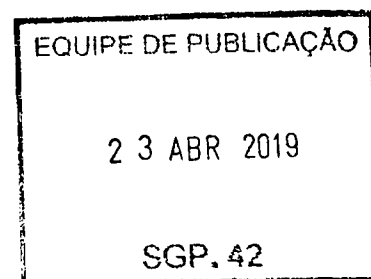
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.

GILBERTO NASCIMENTO
Vereador – Líder PSC



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº 03./...../.....
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 22.479



Folha nº 02 do proc.
nº 08-768 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
PR 11/4/9

VEREADOR GILBERTO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a substituição do piso das calçadas que utilizam o “mosaico português” por placas de concreto nas mesmas especificações utilizadas nas calçadas da Avenida Paulista, considerando o alto nível de deterioração das calçadas e o alto número de acidentes com a queda de pedestres que têm se intensificado.

Em reportagem postada em 01 de junho de 2017 no site Veja SP, “desde 2005, apenas 474 quilômetros, 1,5% do total, receberam algum tipo de reforma. Não à toa, anualmente cerca de 100 000 paulistanos caem e se machucam nos 30 000 quilômetros de passeios públicos. Apesar dos números alarmantes, não há estatísticas que mostrem o total de lesões, fraturas e internações causadas por tombos nas ruas.

Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), cada queda custa em média 2 500 reais. Estão incluídos nesse cálculo despesas com resgate e atendimento médico e hospitalar, além dos prejuízos com a perda de produção devido a afastamentos do trabalho. Se levarmos em conta a população que sofre queda durante o ano na cidade, o prejuízo atingirá 250 milhões de reais”.

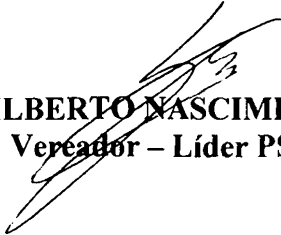
Há que se considerar, ainda, as previsões legais para a intervenção do poder público com a finalidade de proporcionar a mobilidade dos munícipes.

A Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, prevê em seu artigo 233 que “os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Circulação de Pedestres devem ser orientados, dentre outras, pelas diretrizes de priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadas existentes, e de adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida.”

O Estatuto do Pedestre, instituído pela Lei 16673/2017, prevê, em seu artigo 8º, que o Estatuto do Pedestre tem, entre outros, o objetivo de melhoria das condições de calçadas e travessias no âmbito da cidade de São Paulo.

Ante o exposto e diante do interesse público do qual esta matéria se reveste, vem à presença dos Nobres Vereadores desta Edilidade requerer sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.


GILBERTO NASCIMENTO
Vereador – Líder PSC